

CONTRATO Nº 026/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REQUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESEMPENHO DO SISTEMA DE AR COMPRIMIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES (RDC 17/2010; NBR 8573), FIRMADA ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA MONTANDON SIQUEIRA E ASSOCIADOS LTDA-EPP, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MONTANDON SIQUEIRA E ASSOCIADOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.500.178/0001-76, situada na Rua 14, s/n, Qd.64, Lt.05, Casa I, II etapa, Jardim das Américas, CEP 75.070-480, Anápolis-Go, neste ato representada por seu sócio administrador Gustavo Henrique Siqueira, RG nº 4.341.959 SSP/II/MG, inscrito no CPF sob o nº 718.375.236-49, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **13/2015**, ao Processo nº **1260/2014**, à proposta de preços apresentada em 26 de fevereiro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº **75210207709500178000176**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de requalificação de instalação, operação e desempenho do sistema de ar comprimido da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. – IQUEGO, em atendimento as normas vigentes (RDC 17/2010, NBR

8573), nos quantitativos previstos no *item 03*, e em estrita observância às especificações contidas no *item 04*, ambos do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA prestará o serviço incluso todos os custos diretos e indiretos, como salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do convite, pelo preço global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – A execução do serviço de requalificação de instalação, operação e desempenho do sistema de ar comprimido deverá ter início num prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, se a manutenção corretiva e preventiva do ar comprimido tiver sido executada, devendo a empresa CONTRATADA entrar em contato com a CONTRATANTE para agendar a data de realização do serviço.

4.2 – Por motivos de força maior, poderá haver alteração nas referidas datas, caso em que a CONTRATADA será avisada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

4.3 – Após a conclusão da requalificação, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias para entrega dos protocolos com as devidas conclusões e certificados dos equipamentos utilizados para a realização dos testes.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos que se fizerem necessários para a realização do serviço contratado para o sistema de ar comprimido calibrados com documentos rastreáveis, quando necessário, e deverá conter uma cópia destes certificados de calibração nos protocolos.

5.2 – O serviço de requalificação deverá ser realizado no período de 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

5.3 – A CONTRATADA deverá fornecer um protocolo para cada tipo de requalificação, contendo os testes realizados, critério de aceitação, normas a serem seguidas, certificado de calibração dos equipamentos utilizados dentro do prazo de validade estabelecido, cabeçalho da empresa e código do protocolo, todos em conformidade com a RDC 17/2010;

5.4 – Os documentos deverão ser entregues à Coordenação de Utilidades Industriais no período de 08:00 as 17:00 horas.

5.5 – A aceitação do objeto dar-se-á por meio de recebimento definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos e imperfeições.



5.6 – A CONTRATADA terá o aceite para pagamento quando a IQUEGO comprovar que o serviço foi concluído com êxito e que os protocolos estão em conformidade com o que foi pedido.

5.7 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços pela Coordenação de Utilidades Industriais. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de provas de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

5.8 – A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou Duplicatas, contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.9 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.10 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Edital.

5.11 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA deverá:

6.1.1 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

6.1.2 – cumprir os termos previstos no Termo de Referência e responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;

6.1.3 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma e conteúdo no fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

6.1.4 – fornecer os protocolos contendo as providências a serem tomadas pela CONTRATANTE, no caso de os testes resultarem não conformes, e, após os ajustes, refazer os mesmos sem ônus para esta;

6.1.5 – utilizar meios próprios de locomoção para realizar o serviço contratado na sede da CONTRATANTE;

6.1.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, nas condições pactuadas;

6.1.7 – ressarcir os danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;

6.1.8 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;



6.1.9 – manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

6.1.10 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;

7.1.2 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.1.3 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto, especificando as exigências;

7.1.4 - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato assinado;

7.1.5 - dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da CONTRATADA, por meio da gestão e fiscalização do contrato;

7.1.6 - emitir a “Ordem de Serviço” de acordo com o objeto e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;

7.1.7 - efetuar os pagamentos, nos prazos estabelecidos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

7.1.8 - promover, na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela Coordenadoria de Utilidades Industriais.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação da prestação de serviços objeto deste contrato, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, se na contratação deixar de



entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos;

12.6 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

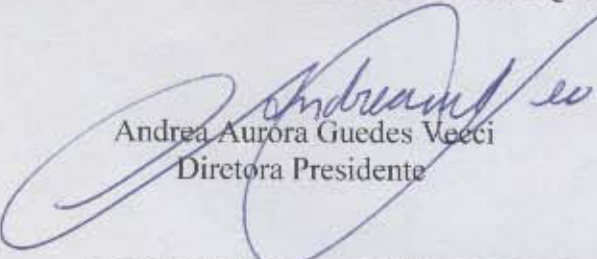
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

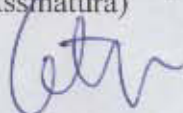
Goiânia 11 de março de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Veeci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: MONTANDON SIQUEIRA & ASSOCIADOS LTDA-EPP
(Carimbo e Assinatura)


**MONTANDON SIQUEIRA &
ASSOCIADOS LTDA**
R. 14 QD. 64 LT. 05 CASA 1 JARD
DAS AMÉRICAS

TESTEMUNHAS:

Nome Oslei M. Holanda
Ass. Graciele
RG nº 2168474-60
CPF: 235.039.631-20

CEP: 75.070-480 **TESTEMUNHAS:**

ANÁPOLIS - GO

Nome Roberto P. Muffa
Ass. D. Siqueira
RG nº 307.406
CPF: 267.799.977-91


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO

09.500.178/0001-76
**MONTANDON SIQUEIRA &
ASSOCIADOS LTDA**
R. 14 QD. 64 LT. 05 CASA 1 JARD
DAS AMÉRICAS
CEP: 75.070-480
ANÁPOLIS - GO